

#### ESTADO DO CEARÁ

# Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: <u>licitacaomulungu2021@gmail.com</u> CNPJ: 07.910.730/0001-79



#### CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO 008.001/2020 - CP

TERMO DE CONTRATO Nº 008.001/2020 - CP DE ADESÃO VISANDO À DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

Aos 12 (doze) dia do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), o Município de Mulungu, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura, através do Secretário Sr. Antônio Hugo Freitas Magalhães e o Sr(a). ERIKA MARTINS LOPES, (MOTORISTA), doravante denominado PERMISSIONÁRIO, pactuam o presente contrato de Adesão para delegação de Permissão visando à execução do Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Mulungu, e que se regerá pela Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Nº. 8.987/95.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1. SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

**02.1.** As permissões serão válidas por um período de **01 (um) ano**, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMISSÃO

**03.01**. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017.

#### 03.02. É vedado o arrendamento da vaga.

**03.03**. Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do Veículo proposta, expedida pelo **DETRAN-CE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**04.01**. É indispensável, que na prestação dos serviços, sejam rigorosamente observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesja e pessoalidade.

**04.02**. O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

# 04.03. O PERMISSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

**05.01**. As tarifas serão fixadas por meio de Decreto do Poder Executivo conforme art. 12, de acordo com a realidade mercadológica do município e demais municípios circunvizinhos, juntamente com os órgãos das classes dos taxistas. Art. 21 da lei municipal Nº 294-A / 2017.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**06.01**. A **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Concorrência de **Nº 001/2020**, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.

**06.01.01**. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a manter as mesmas condições ou superiores às da proposta vencedora durante toda a vigência da permissão.

1



#### ESTADO DO CEARÁ

## Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com CNPJ: 07.910.730/0001-79

### MULUNGU

06.02. O PERMISSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão,

- a) apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.
- b) prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- c) manter em ordem os seus registros e de seu veículo na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e demais órgãos competentes;
- d) permitir o acesso da fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA aos veículos e equipamentos;
- e) cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) cumprir as determinações da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- g) não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, nos ajustes celebrados com aqueles.
- h) cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.
- i) responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e ao MUNICÍPIO DE MULUNGU qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária
- 06.03. A PERMITENTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:
- a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares;
- g) aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;

## 06.04. O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:

- I. Recolher o veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
- II. Conduzir o veículo com cautela e segurança;
- III. Manusear adequadamente os dispositivos de acesso e permanência do passageiro ao veículo;
- IV. Atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
- V. Atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VI. Não permitir o transporte de passageiro (s) portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
- VII. não permitir o transporte de animais, plantas, matérias inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
- VIII. manter em local de fácil visualização as informações inerentes ao valor da tarifa e outras destinadas ao conhecimento do serviço por parte do passageiro; IX. Não fumar no veículo;
- X. Preencher documentos e formulários solicitados pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 07.01. Os usuários poderão pessoalmente apresentar reclamações ou sugestões SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
- **07.02**. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento.
- 07.03. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
- 07.04. Para a utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público.



#### ESTADO DO CEARÁ

# Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com CNPJ: 07.910.730/0001-79



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

08.01. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

08.02. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde este se encontre.

08.03. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, sujeitando-se, em casa de infração, às punições nelas previstas.

08.04. O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

08.05. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.

08.06. O PERMISSIONÁRIO que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação poderá ter sua permissão extinta.

08.07. O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

08.08. Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente, observando todas as demais penalidades descritas no Capítulo VII, Art. 14 da Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

09.01. A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado e arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

I) advento do termo contratual;

II) encampação;

III) caducidade;

IV) rescisão;

V) anulação; e

VI) falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.

Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017.

09.01.01. A insolvência do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.01. Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para só efeito de direito, presença das testemunhas

Mulungu - CE, 12 de março de 2021.

Antônio Hugo Freitas Magalhães Secretário de Infraestrutura PERMITENTE

ka martins looped Erika Martins Lopes CPF n°726.314.653-34 **PERMISSIONÁRIO** 

Testemunhas: